



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

CONTRATO Nº 040/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (P061467/2023).

O Município de Fortaleza, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.991.232/0001-60, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230 - Messejana – Fortaleza/CE, CEP: 60873-082, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. **DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**, CPF N.º 036.009.673-55, cédula de identidade n.º 2004009017570 SSPDC/CE, residente e domiciliado nesta urbe, e a Empresa **DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.420.147/0001-05, estabelecida na Rua Júlio Jorge Vieira , nº 598, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE CEP: 60.822-575 FONE: (85) 99953.4735, e-mail: fabriciofacanha@terra.com.br, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FABRICIO MATTOS FAÇANHA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.524.573-50, residente e domiciliado nesta cidade, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2021 (Processo Administrativo nº P056471/2021)**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 433/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18 de janeiro de 2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10 de setembro de 2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desse instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PROTEÍNAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor estimado deste contrato será de **R\$ 1.733.593,06** (um milhão, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e seis centavos).

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre a aquisição, constituindo assim a única remuneração.

Dos Itens contratados:

CÓD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT	SALDO DA ATA		FMAS		SDHDS		TOTAL UNIFICADO	TOTAL UNIFICADO
				FMAS	SDHDS	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL		
3573898	OVO DE GALINHA. Especificação: Ovo de Galinha Branco, fresco, limpo, pesando aproximadamente 50g cada acomodado em bandejas de papelão com 30 unidades, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, nº lote, data de embalagem, data de validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número do Registro do Ministério da Agricultura /SIF /DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	BDJ	R\$ 13,97	348	120	348	R\$ 4.861,56	120	R\$ 1.676,40	468	R\$ 6.537,96
3550084	CARNE BOVINA PATINHO CONGELADA. Especificação: Carne Bovina patinho, Embalagem primária: saco de material flexível, resistente, termossoldado a vácuo, contendo etiqueta primária com rotulagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Aspecto: próprio da espécie, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento encomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, transportada em condições que preservem as características do alimento congelado.	KG	R\$ 35,31	3540	240	2770	R\$ 97.808,70	240	R\$ 8.474,40	3010	R\$ 106.283,10
3535642	CARNE BOVINA PEITO CONGELADA. Especificação: Carne Bovina, peito, Embalagem primária: saco de material flexível, resistente, termossoldado a vácuo, contendo etiqueta primária com rotulagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Aspecto: próprio da espécie, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento encomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, transportada em condições que preservem as características do alimento congelado.	KG	R\$ 28,80	10380	2520	10380	R\$ 298.944,00	660	R\$ 19.008,00	11040	R\$ 317.952,00
3550085	CARNE BOVINA COXÃO MOLE CONGELADA. Especificação: Carne Bovina, coxão mole, Embalagem primária: saco de material flexível, resistente, termossoldado a vácuo, contendo etiqueta primária com rotulagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Aspecto: próprio da	KG	R\$ 34,50	9048	2415	9040	R\$ 311.880,00	480	R\$ 16.560,00	9520	R\$ 328.440,00



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

	espécie, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento encomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, transportada em condições que preservem as características do alimento congelado.										
3573899	CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA. Especificação: Carne bovina moída, congelada igf com no máximo 5% de gordura. Aspecto: próprio da espécie, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Embalagem primária: saco de material flexível, resistente, termossoldado a vácuo, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com a legislação vigente (rdc360), aprovada para contato direto com alimentos de acordo com a resolução 105/99 da Anvisa. Pacotes de aproximadamente 500grs. Embalagem secundária: embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, transportada em condições que preservem as características do alimento congelado.	KG	R\$ 19,00	11880	2550	11880	R\$ 225.720,00	840	R\$ 15.960,00	12720	R\$ 241.680,00
3568524	CARNE DE CHARQUE BOVINA 1KG. Especificação: Carne de Charque bovina traseiro em cubos, embalagem 500grs, ingredientes mínimo: carne Bovina, sal refinado e condimentos. Valor energético mínimo para porção de 100g: 135Kcal. Embalagem a vácuo, boa qualidade com características físicas e odor característico, obrigatório conter a data de validade expressa na embalagem. Validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto. Produto com registro no SIE OU SIF. ROTULAGEM de acordo com a legislação vigente.	KG	R\$ 33,00	4680	1050	4680	R\$ 154.440,00	420	R\$ 13.860,00	5100	R\$ 168.300,00
3481061	FIGADO BOVINO CONGELADO. Especificação: Fígado Bovino Congelado, de primeira. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	KG	R\$ 15,00	4800	915	4800	R\$ 72.000,00	420	R\$ 6.300,00	5220	R\$ 78.300,00
3465718	COXA/SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO. Especificação: Coxa e Sobrecoxa de Frango congelado. Cortes especiais de frango, congelado, máximo permitido de água com congelamento é de 60% de acordo com a portaria nº 210, de 10/11/98 do DAS/DIPOA. Embalagem em saco plástico transparente com 1kg. Amostra com número de fabricação do lote e validade, ficha técnica e laudo físico-químico e microbiológico do ano corrente.	KG	R\$ 7,64	54360	12330	15500	R\$ 118.420,00	960	R\$ 7.344,40	16460	R\$ 125.754,40
3570891	FILE DE PEITO DE FRANGO CONGELADO. Especificação: Filé de peito de frango congelado, sem pele e ossos, embalado em saco plástico transparente e acondicionado em caixa de papelão lacrado. Embalagem individual de 1,5 kg a 2,5 kg, caixa contendo 10 a 20 kg, contendo o selo de inspeção federal (SIF) ou o selo de inspeção estadual (SIE). Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	KG	R\$ 15,36	51300	12240	22500	R\$ 345.600,00	960	R\$ 14.745,60	23460	R\$ 360.345,60
TOTAL							R\$ 1.629.674,26		R\$ 103.918,80		R\$ 1.733.593,06

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Unidade orçamentaria	Classificação	Elemento	Fonte
31101 – SDHDS	08.122.0001.2016.0039	3.3.90.30	1.500.0000.00.01
31101 – SDHDS	08.306.0160.2012.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01
31101 – SDHDS	14.422.0031.2052.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01
31101 – SDHDS	08.244.0036.2305.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01
31101 – SDHDS	08.122.0001.2428.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

31901 – FMAS	08.243.0141.2281.0002	3.3.90.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00
31901 – FMAS	08.244.0171.2011.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00
31901 – FMAS	08.244.0171.2029.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00
31901 – FMAS	08.244.0171.2014.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00
31901 – FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01 1.665.0000.01.00
31901 – FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no BANCO BRADESCO S/A.

5.1.1. A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.5. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário **6 (SEIS) meses**, iniciando a **partir da data de sua assinatura**, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, improrrogável, exceto nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 433/2021, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única – Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

9.2. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste Edital.

9.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.5. Executar a entrega do objeto por intermédio de funcionários devidamente identificados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções à contratante ou à terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, podendo a contratante exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória sem que lhes assista nenhum direito ou reclamação, obrigando-



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

se, ainda, a indenizar a contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente provocarem, decorrentes da má execução do objeto deste contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.6. Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não ser executada a entrega do objeto contratado, bem como por eventuais atrasos, prejuízos, perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados por lei como excludentes da responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observado o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, imposto, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e fiscais e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

9.11. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás.

9.12. Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da entrega do objeto.

9.13. Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

10.1.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento acompanhada de nota de empenho.

10.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.1.3. Definir e comunicar à contratada a data, horário e local da entrega do objeto do contrato, e, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, informar qualquer alteração ocorrida.



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

10.1.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo De Referência.

10.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no Edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no item 24.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio da servidora **Maria Rosilene Matos de Oliveira**, Matrícula 12815201 e CPF nº 874.293.653-53, denominado simplesmente de GESTORA, e pelas servidoras **Iracema de Oliveira Machado**, Matrícula 6200804 e CPF nº 549.673.093-72, **Carolina Silva Aguiar Carneiro**, Matrícula 12349602 e CPF nº 054.480.033-81, **Guilhermina Dos Santos Fernandes**, Matrícula 7283306 e CPF nº 779.777.693-8 7 denominada simplesmente de FISCAL, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 15.246, de 03 de fevereiro de 2022.

12.1.1. Ordenar à CONTRATADA a substituir produtos em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

12.1.2. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

13.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I) Advertência;

II) Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

III) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

13.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

13.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

13.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13.8. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2023.

<Assinado digitalmente>

Dimitri Rabelo Batista castro

Secretário Executivo Municipal dos Direitos
Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS
CONTRATANTE

<Assinado digitalmente>

DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
Fabricio Mattos Façanha
CONTRATADA

Testemunhas:

<Assinado digitalmente>

Ramona Josane de Moura Barbosa
CPF: 047.184.433-00

<Assinado digitalmente>

Francisco Roberto Bezerra Carvalho Filho
CPF: 054.395.843-40

Visto: <Assinado digitalmente>

Arnaldo de Azevedo Lemos Junior

Coordenador Jurídico/SDHDS | OAB/CE Nº 16.416



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número EKVKNGFY

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2104891 e código EKVKNGFY

ASSINADO POR: